



AV. GETULIO VARGAS 2711, SANTA MONICA 1º ANDAR



(75) 3221-0027  
kncomercio2021@gmail.com



PREFEITURA **MUNICIPAL** CAMAÇARI

Ilmo **Sr. Pregoeiro**

PREGAO ELETRÔNICO Nº 278/2021 (SRP)

**KELL & NEIC ARTIGOS E PAPELARIA LTDA**,  
domiciliada na Avenida Getúlio Vargas, nº 2711, 1º Andar, Feira de  
Santana/BA, CEP 44077-015, inscrita no CNPJ sob nº  
43.085.811/0001-45, vem, com respeitabilidade de estilo, devidamente  
representada, por seu representante que subscreve a peça, com fulcro  
no Artigo 109, I a da Lei nº 8.666/1993 do Pregão Eletrônico 278/2021.  
Interpor.

### **CONTRARRAZÕES**

Ao recurso interposto ao silogismo emanado no bojo do pregão eletrônico  
nº 278/2021, pela empresa ala comércio e serviços eireli, qualificações firmados  
em documentos já acostados ao certame, pelas razões infrafirmadas.



## **SITUAÇÃO FÁTICA**

A empresa Kell e Neic Artigos de Papelaria Ltda, dilucida que ,indubitavelmente ,não assiste razão ao recorrente, haja vista que a presente empresa atendeu , “in totum”, ao quanto declinado nas regras do certame, consignadas no bojo do edital, não restando razão à recorrente , uma vez que trouxe “ a lume” , quando da interposição recursal, ilações incoerentes , sobejamente, desprovidas de lastro probatório .

No que pertine a argumentação concernente ao cnae, a empresa Kell e Neic Artigos de Papelaria Ltda, apresentou a classificação nacional de atividade econômica, em tempo hábil , dentre as quais se encontra o item licitado a saber: “ absorvente higiênico feminino” devidamente inserto no código 47.59-8-99 - comércio varejista de outros **artigos de uso pessoal** e doméstico não especificados anteriormente, “grifo nosso”, concernente às atividades econômicas secundárias da empresa ganhadora do certame em questão .

Quanto à capacidade técnica para fornecimento do item licitado a saber : “ absorvente higiênico feminino”, a empresa recorrente vinculou a rechaça a um suposto desacordo com o item licitado, situação que , data máxima vênia, trata-se de uma argumentação com cunho, eminentemente, procrastinatório, haja vista que , consoante supradclinado, o item licitado encontra-se açambarcado no cnae , item 47.59-8-99, firmado no cnpj, da empresa Kell e Neic Artigos de Papelaria Ltda .

## **DO DIREITO.**



Nesse diapasão , malgrado a recorrente tenha aclamado princípio da vinculação ao instrumento convocatório, reportando-se ao fato de que, esdruxulamente, teria havido uma inadequação , convém elucidar que o princípio da vinculação é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias, impondo à administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no edital de forma objetiva, sendo inadequada ilações conceituais, posto que, se assim não o fosse, salvo melhor juízo, as regras do certame , quedariam submetidas à interpretações peculiares, maculando , dessa forma, o interesse público face da pretensa hegemonia da intepretação peculiar e pretensiosa, portanto desarrazoadas as considerações trazidas, data máxima vênia, na peça recursal.

### **DO PLEITO**

Por conseguinte pugnamos pela manutenção do silogismo firmado pelo senhor pregoeiro, o qual, acertadamente, declarou vencedora , como de fato e de direito restou configurado, a empresa Kell e Neic Artigos de Papelaria Ltda, firmando , dessa forma, a improcedência do pleito interposto, pela empresa recorrente, pugnando pelo prosseguimento do feito.

em tempo , renovamos os votos de consideração e estima.

Nestes Termos

Pede deferimentos

Feira de Santana- BA 22 Dezembro 2021

KELL & NEIC ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA

CNPJ: 43.085.811/0001-45